



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2  
SPLegis

PROJETO DE LEI 406/2016 DE 02/08/2016

Promovente:

Ver. OTA (PSB)

Ementa:

"ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, "SEMANA DO COOPER MATSURI" A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA**

PL

406/2016

**PROJETO DE LEI 01-000 /2016 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)**

"Altera a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, "**Semana do Cooper Matsuri**", a ser realizada anualmente na primeira semana de julho e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, "**SEMANA DO COOPER MATSURI**", a ser realizada anualmente na primeira semana de julho, na cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

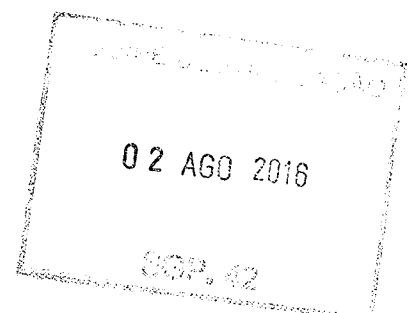
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 1º. de agosto de 2016.

Às Comissões competentes."

**MASATAKA OTA**

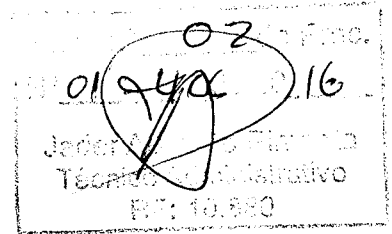
Vereador



Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documentar(ões) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 299  
Em 03/09/2016  
Ass: Jader Augusto Pimenta

**JADER AUGUSTO PIMENTA**

RF. 10.866



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA**

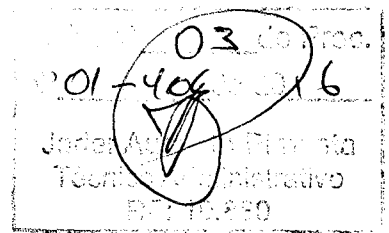
**JUSTIFICATIVA - PL 01**

**/2016**

Visa a presente propositura instituir a “Semana do Cooper Matsuri “ no Calendário Oficial do Município de São Paulo , a ser comemorada na primeira semana do mês de julho de cada ano, evento que reúne a comunidade nipo-brasileira, com entrelaçamento das duas culturas, com apresentação de artes marciais como iaido, kembu, shibu; musicas com instrumentos musicais típicos como Taiko Okinawa Shishimai , danças típicas como Matsuri dance, Quadrilha , Sertanejo , Shamissem, com Workshops, de Artes Marciais, danças de salão, matsuri dance Origami, Pedraria, Pintura em tela, Tear, e diversas outras atividades.

Os Maturis (festivais), remontam suas raízes na milenar cultura japonesa e perdem-se na noite dos tempos. Originalmente, eram uma prática xintoísta, mas atualmente comemoram um evento sazonal ou histórico e feriados tradicionais. Alguns matusris são realizadas ao longo de vários dias, solenes ou não e envolvem milhares de pessoas e outros que envolvem apenas uma pequena comunidade; acompanham celebrações urbanas e rurais. Muitos matusris relacionam-se com o cultivo do arroz porque este constitui a fundação da cultura japonesa, outros celebram o trabalho, a história ou cultura nacional. São uma exibição espetacular de cor, símbolos, trajes e ritos, e são sobretudo, uma forma de veneração , um encontro feliz do povo japonês com o divino, e contribuem para a sua forte identidade espiritual, para celebrarem a natureza e o renovar incessante através das estações, para divertirem-se com a família e os vizinhos, reafirmando os laços comuns .

A tradição do “ Cooper Matsuri” no município de São Paulo remonta aquele que foi o maior empreendimento agrícola e cooperativista de mais de seis décadas do século XX e marco inicial do associativismo e cooperativismo iniciado no Brasil, a Cooperativa Agrícola de Cotia e ao **Coopercotia Atlético Clube**, este fundado em 1942.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

Em dezembro de 1927, foi fundada a “Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Produtores de Batata em Cotia” criada por produtores nikkeis de batata de Cotia, Jaguaré, Morro Grande e outras comunidades rurais do subúrbio de São Paulo. Foi o surgimento do que veio a se tornar a maior cooperativa agrícola da América Latina, a Cooperativa Agrícola de Cotia. Em 1932, a cooperativa adotou o sistema de trabalho em três atividades: compra centralizada de insumos agrícolas, vendas das batatas em comum e formação de um fundo para o crédito para seus associados terem aporte de capital para implantar e conduzir suas lavouras. E em 1933, após a promulgação do decreto-lei sobre cooperativas em 1932, foi reformado o estatuto e formada a Cooperativa Agrícola de Cotia. Em 18 de julho de 1942, na reunião das equipes esportivas dos funcionários que representavam a Cooperativa Agrícola de Cotia em campeonatos foi fundada a **Coopercotia Atlético Clube**.

Durante 67 anos, a Cooperativa Agrícola de Cotia, conhecida como CAC alavancou a economia e a produção agrícola no país, dita a maior cooperativa agrícola que já existiu em São Paulo e há 38 anos a **Coopercotia Atlético Clube** vem realizando este evento que é o encontro de gerações nikkeys, seus descendentes e a comunidade brasileira.

A eles queremos render nossas homenagens, inserindo no Calendário Oficial do Município a “Semana do **COOPER MATSURI**” a ser comemorado anualmente no mês de julho, como símbolo e memória cultural imaterial de imigrantes e descendentes japoneses, como remanescentes dos tempos glórios de uma das primeiras Cooperativas Agrícolas do país que muito contribuiu com pesquisas e desenvolvimento de modelo de negócio para alavancar o agronegócio e a exportação de “commodities” principais produtos de exportação, fonte de divisas e riquezas ao país; requeiro pois, a aprovação dos nobres Pares para a presente propositura.

do processo nº 01-PL 406 de 2016,

03/08/24 (a)

Jader Augusto Pinheiro  
Técnico Administrativo  
RG: 10.889

## LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 03 AGO 2016

**Const., Just. & Leg. Particip.,**

## Educação, Cultura e Esportes.

## Finanças e Orçamento

**PRESIDENTE**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.  
Efetuada a autuação, encaminho presentes autos para prosseguimento.

04 AGO 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
DETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM: 05/08/16 MO 13 HS:

FOR Karel

DA 1968/16 AS 17 HH ~~ASSE:~~ Kover



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha 05  
Proc. N° 406/16  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 406 /16**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

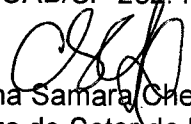
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);
- Lei Municipal nº 14.631, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri – Festa das estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.168, de 19 de maio de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.826, de 17 de junho de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Tosa Matsuri – Festival de Cultura Brasil-Japão, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, e dá outras providências

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.04.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

  
Juliana Trindade von T Eberlin  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414

  
Christiana Samara Chebib Lienert  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)  
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)  
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)  
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)  
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.  
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[ [Back](#) ]



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**

**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)**

**(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CXXXIII - 08 de julho:

- a) o Dia do Taxista;
- b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

- a) o Dia do Clube Português;
- b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

- a) o Dia do Basquetebol;
- b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

- b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII – 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII – 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o voo de aeromodelos, obedecendo as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 09  
Proc. Nº 406/16  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14631**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 14.631 14/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 498/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.631 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 498/07)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri - Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15168**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 15.168 19/05/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 289/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser realizado, anualmente, no último final de semana do mês de abril.

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 21/05/2010, p. 83 c. 3

**LEI Nº 15.168 DE 19 DE MAIO DE 2010**  
**(PROJETO DE LEI Nº 289/09)**  
**(VEREADOR USHITARO KAMIA – DEMOCRATAS)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescente-se inciso ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril e que terá como objetivos, entre outros:

- I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente;
- II - incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo;
- III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo;
- IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa;
- V – fomentar o intercâmbio cultural da cidade;
- VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos;
- VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15826**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 15.826 17/06/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Tosa Matsuri - Festival de Cultura Brasil-Japão, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 523/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

Notas: - A ser realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana.

[ [Back](#) ]

**LEI Nº 15.826 DE 17 DE JUNHO DE 2013**

**(PROJETO DE LEI Nº 523/12)**

**(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)**

Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Tosa Matsuri - Festival de Cultura Brasil-Japão, realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente no terceiro final de semana, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"mês de agosto: o Tosa Matsuri – Festival de Cultura Brasil-Japão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar.

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 18/8/16 às 18h  
RF 11120

Do N.º do Vereador / À N.º do Vereadora

Soncho Tedu  
Para Registrar.  
Sala da Comissão de Constituição e  
Legislação Participativa  
Em 04.11.2016

Obs. O prezo para a rubrica de 8 cm,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 06/10/16 AO 17 HS  
POR Karl  
SAÍDA 13/10/16 ÀS 14 H ASS: Karl

Segue m juntado 5, nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
nº 15276. Em 18/11/16.

Márcia Yoshimi Taniuchi Hosi  
RF. 11.328 - SG: 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Proc  
Nº 406 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF. 11.328 - SGP. 12

PAR

PI0406-16

PARECER Nº

1528/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0406/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Masataka Ota, que dispõe sobre a inclusão da Semana do Cooper Matsuri, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na primeira semana de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXLI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0406/16.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,  
para incluir no Calendário de Eventos da  
Cidade de São Paulo, a Semana do Cooper  
Matsuri, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

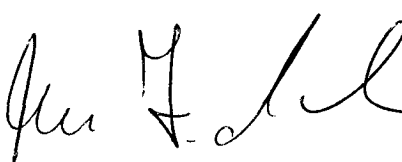
PI0406-16

Folha nº 16 do Proc  
No 406 de 20 16  
Márcia Yoshimi Takiguchi Hosi  
RF. 11.328 - SGP. 12

*"Semana do Cooper Matsuri" (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

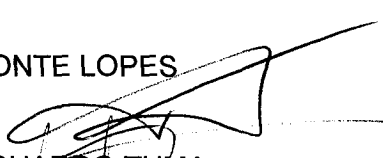
  
ARI FRIEDENBACH

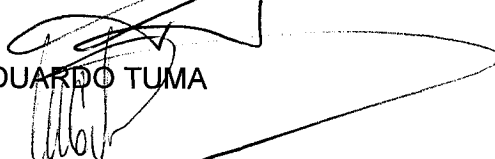
ALFREDINHO

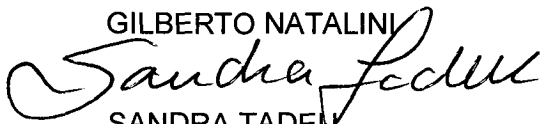
  
ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

CONTE LOPES

  
EDUARDO TUMA

  
MÁRIO COVAS NETO

GILBERTO NATALINI  
  
SANDRA TADEU

RELCOM  
1562/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/11/16

Pág. 89 Col. 1

Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

À Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes  
Em 21/11/2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes

Em 21/11/16 às 15h00

RF

Rubem Davi Romancini  
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora

Paulo Faria

Para relatar.

à Comissão de Educação, Cultura e Esportes

em 23/11/2016

Presidente

ns. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI

|                         |
|-------------------------|
| Segue em anexo esta     |
| data, dia, mês e ano(s) |
| sob nº(s)               |
| folha nº                |
| nº                      |

Rodrigo A. Tomaz  
Técnico Administrativo  
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0406** de **2016**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

**02/01/2017** (a) .....

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401  
Técnico Administrativo  
SGP.21

RECEBUEMOS  
Em 02/01/2017 às 14:00 horas  
Pelo Sr. Supervisor  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

02/01/2017  
17

11-5-17  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.

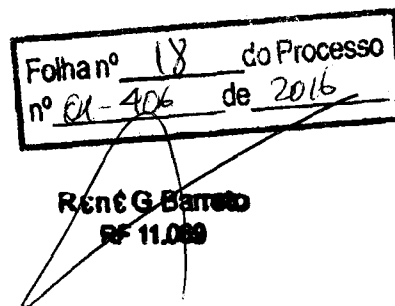
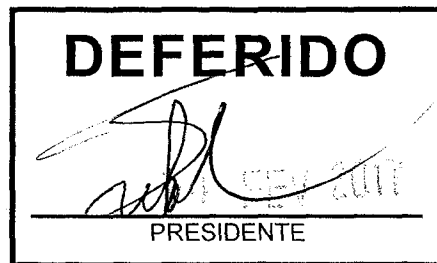
Arquivado em 11/01/2017

O Func.º [assinatura]

**CIRO SOL PAVAN MONTAUDI**  
RF. 11.320

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º 18 e folha de informação  
sob n.º 19 20/02/17

**KENT G Barreto**  
RF 11.069



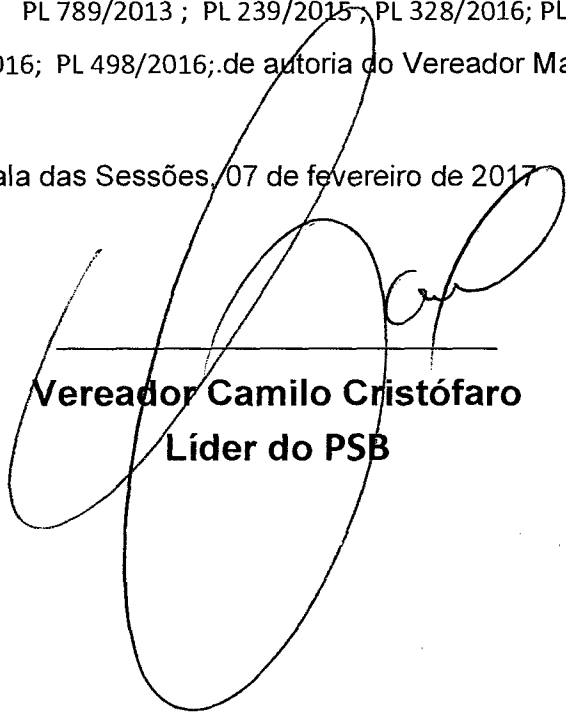
RDS  
132/2017

## REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL 118/2016; PLO No. 01/2013; PL 156/2011; PL 789/2013; PL 239/2015; PL 328/2016; PL 350/2016; PL 405/2016; PL 406/2016; PL 497/2016; PL 498/2016; de autoria do Vereador Masataka Ota.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Camilo Cristóforo**  
**Líder do PSB**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 9-406 de 20.16, ...../...../..... (a) .....

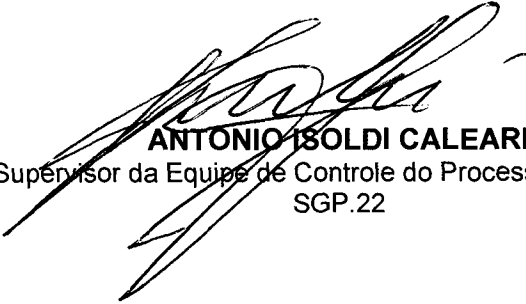
**René G Barreto**  
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-132/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 10 2 1 12

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

A Comissão de:  
**EDUC**  
**22/02/17**

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

**RECEBIDO**

Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes

Em 22/02/17 às 18h00  
RF \_\_\_\_\_

Rubem Davi Romancini  
RF 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

**TONINHO VESPOLI**

Para relatar:  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24 / 02 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 83 do RI

Redistribuição ao Vereador \_\_\_\_\_

Para relatar.

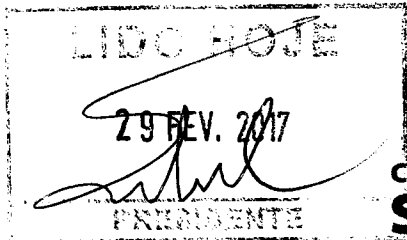
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado cob folha(s)  
nº 20. Em 04/04/17.

Claudinéia de Souza  
RF 52.022 - SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PAR

201/2017

Folha nº 20 do Proc  
Nº 406 de 20 16  
Claudinéia de Souza  
RF. 52.022 - SGP. 12

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ota, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do município da cidade de São Paulo, "semana do Cooper Matsuri" a ser realizada anualmente na primeira semana de julho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, nos termos de substitutivo**, apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas de natureza logística.

Segundo as justificativa do autor, o "Cooper Matsuri" reúne a comunidade nipo-brasileira, com entrelaçamento das duas culturas, com apresentação de artes marciais como iaido, kembu, shibu; músicas com instrumentos musicais típicos como Taiko Okinawa Shishimai, danças típicas como Matsuri dance, Quadrilha, Sertanejo, Shamisse, com Workshops, de Artes Marciais, danças de salão, matsuri dance Origami, Pedraria, Pintura em tela, Tear, e diversas outras atividades sendo realizado há 38 anos pela Cooperativa Atlético Clube que é o encontro de gerações nikkeys, seus descendentes e a comunidade brasileira.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar devido a importância cultural que tal evento oferece, especialmente à comunidade nipo-brasileira.

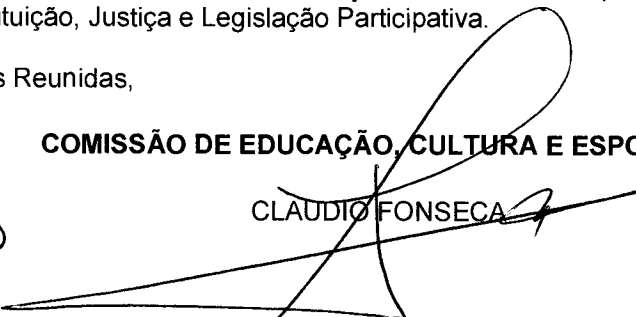
Portanto, **o parecer é favorável, no termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável, no termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

  
ALINE CARDOSO

  
CLAUDIO FONSECA

  
DAVID SOARES

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

  
CELSON JATENE

ISA PENNA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

ISAC FELIX

RODRIGO GOMES

OTA

RODRIGO GOULART

**SEQUELHA**

Sequência(s) juntada(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) \_\_\_\_\_  
folha de \_\_\_\_\_  
no \_\_\_\_\_

Marcos Antônio  
RF 51.956

Auxiliar Técnico Administrativo

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM)** - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 406/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao próximo item da pauta.

- “PL 385/2016, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Institui no Município de São Paulo a ‘Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Edema Macular Diabético’, a ser comemorado anualmente, na semana do dia 14 de novembro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM)** – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 385/2016)

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 22 e  
folha de informação sob  
nº 23. 24, 04, 11

Marcia G. Zati  
Auxiliar Técnico Administrativo  
EF 5.1539

- “PL 406/2016, do Vereador Ota (PSB). Altera a lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município da Cidade de São Paulo, ‘Semana do Cooper Matsuri’ a ser realizada anualmente na primeira semana de julho e dá outras providências. Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 406/2016, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 406** de **2016**.

**18/04/2017** (a) .....

Márcia Gazoti  
51/539

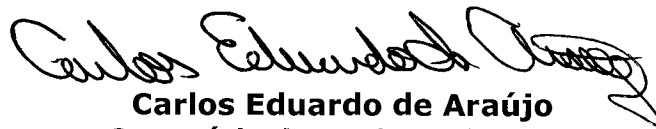
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

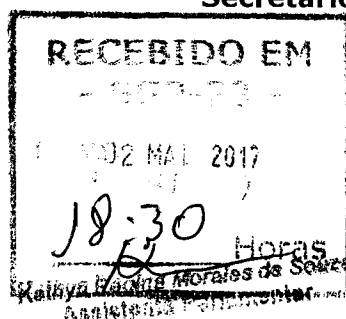
O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 15 e 16 na 11ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 18 de abril de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

18/04/2017



**Carlos Eduardo de Araújo**  
**Secretário de Apoio Legislativo**  
SGP.2

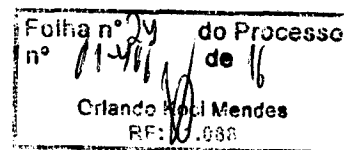


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
fabricados sob nº 21 a 30 e folha de  
informação sob nº 31  
Orlando Koci Mendes  
SP 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



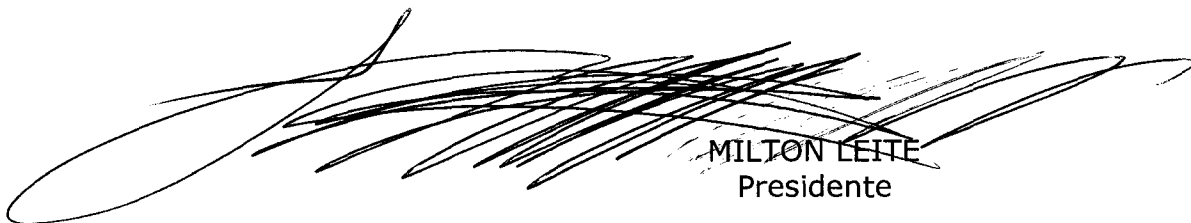
São Paulo, 19 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00643/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 18 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 406/16, de autoria do Vereador Ota, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cooper Matsuri, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



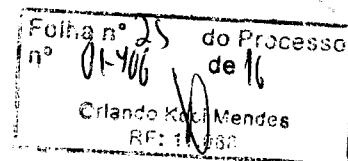
MILTON LEITE  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Bruno Covas  
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 2017**

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 406/16)  
(VEREADOR OTA – PSB)

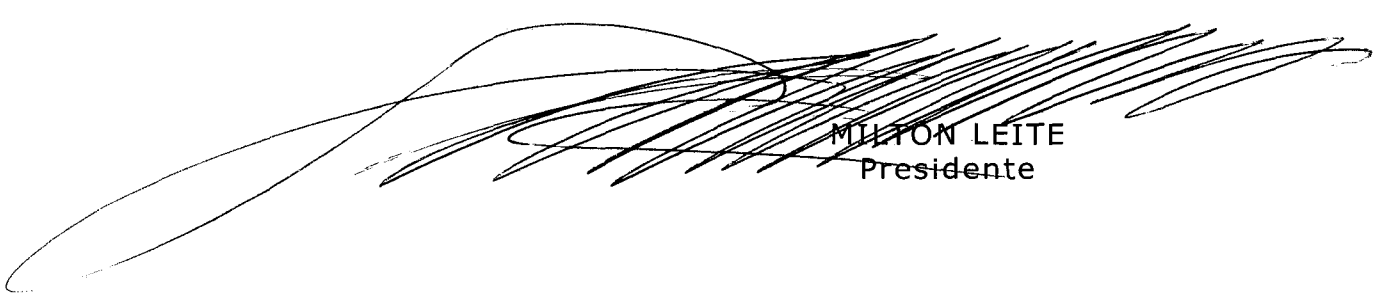
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cooper Matsuri, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:  
"Semana do Cooper Matsuri." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2017.

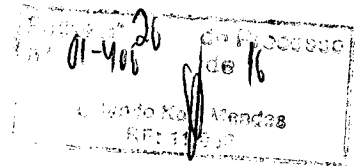


MILTON LEITE  
Presidente

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



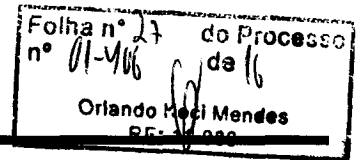
São Paulo, 20 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 643, de 19/04/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 406/16, de autoria do Vereador Ota.

RECEBIDO  
SGM/ATL

20/04/17  
*Albertina Florentino de Souza*  
RF: 793.002.5  
SGM/ATL

## SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios



**De:** June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>  
**Enviado em:** terça-feira, 16 de maio de 2017 16:05  
**Para:** SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios  
**Cc:** Anderson Rogério de Souza  
**Assunto:** PL 406/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 406/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cooper Matsuri, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.660, de 16 de maio de 2017.

Att.

June Alberici de Mello  
SGM/ATL – Chefia

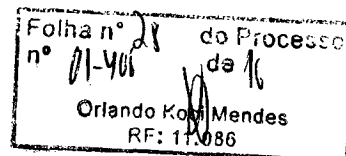
---

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 19 de maio de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00807/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.660, de 16 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cooper Matsuri, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 406/16, de autoria do Vereador Ota.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



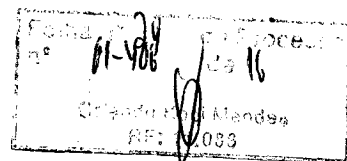
MILTON LEITE  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
João Dória  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI Nº 16.660 DE 16 DE MAIO DE 2017**  
**(PROJETO DE LEI Nº 406/16)**  
**(VEREADOR OTA – PSB)**

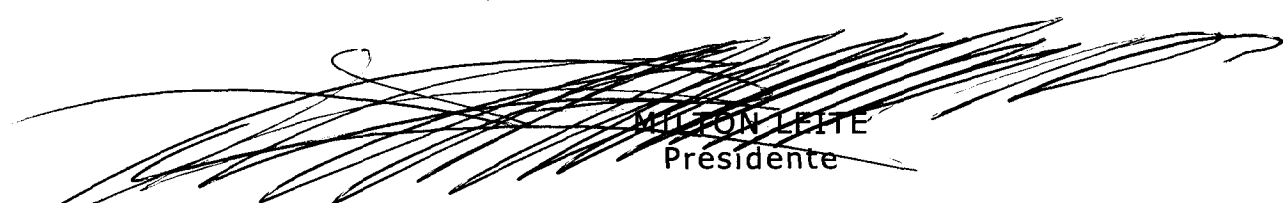
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cooper Matsuri, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:  
"Semana do Cooper Matsuri." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2017.



MILTON LEITE  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2017.



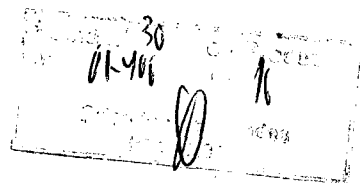
BRENO GANDELMAN  
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Publicado no Diário Oficial de |    |
| 24                             | 15 |
| 17                             | 20 |
| página 90                      |    |
| Conferido:                     |    |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de maio de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 807, de 19/05/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.660, de 16 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 406/16, de autoria do Vereador Ota.

**RECEBIDO  
SGM/ATL**

*23/05/17*

*Albertina Florentino de Souza*  
RF: 793.092.5  
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº

01-406

de 20

16

; 24

, 05

, 17

(a)

**Orlando K. Mendes**  
**Técnico Administrativo**

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/05/2017.

**ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº..... 32 ..... 29/05/2017  
.....

**André da Góes Leão**  
Técnico Administrativo  
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32  
do processo **01-406** de **2016** 29/05/2017

  
André de Oliveira Leonardo  
RF 11226

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **20/02/2017**  
Arquivado novamente em **29/05/2017**  
Com 32 fls.  
O Funcionário

  
André de Oliveira Leonardo  
RF 11226